



Rio das Ostras/RJ, 26 de agosto de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Muriaé-RJ
Secretaria de Administração
Setor de Licitações
Pregão Eletrônico N° 032/2024

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Licitação

CONTRARRAZÕES

SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.520.975/0001-55, com sede na Rua das Orquídeas, 14, Residencial Praia Ancora – Rio das Ostras/RJ, através de seu representante legal o Sr. Marcos Antônio Bento de Souza, brasileiro, casado, portador do registro geral de identidade n° 108420274e expedido pelo IFP/RJ, CPF n° 071.817.677-47, com residência e domicílio em Macaé, RJ, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão, apresentar **CONTRARRAZÕES** quanto ao recurso interposto pela empresa ZEUS ELÉTRICA LTDA sob alegação de descumprimentos (abaixo detalhados) do referido edital. Portanto, a seguir, apresentamos as razões pelas quais esse recurso **não** deve prosperar, vejamos:

DO OBJETO

O objeto da licitação referenciada é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODO O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, INCLUINDO PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS).**



DA TEMPESTIVIDADE

A Comissão determinou como prazo final até às 00:00hs do dia 27/08/2024. Assim, respeitando o que recomenda Lei 14.133/2021, em seu artigo 165, II, § 4º, abaixo:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A ora Contrarrazoante, constatou que as decisões tomadas durante as sessões, através do portal eletrônico BNC, observaram atentamente às condições legais, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.



Cabe frisar que, após análise da Ilustre Comissão e membros da Secretaria de Obras, na proposta e documentos de habilitação desta Contrarrazoante, não se constatou quaisquer irregularidades e, portanto, considerada HABILITADA.

Contudo, dentro de seus direitos, a empresa Zeus Elétrica Ltda, 4ª colocada e única licitante inconformada com a decisão da Comissão, interpôs Recurso Administrativo contra a Habilitação da Senco Engenharia.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Comissão e, confiantes no habitual bom senso desse conceituado órgão em suas decisões, a ora Contrarrazoante requer sejam analisadas nossas alegações e, posteriormente, deferidas em favor da justa contratação.

ALEGACÕES DA RECORRENTE

A Recorrente Zeus Elétrica Ltda, alega em seu recurso, em síntese, divididas em três, as seguintes circunstâncias:

- 1. que a empresa não atendeu o item 7, letra “a”, do Termo de Referência, pois apresentou o comprovante de registro do responsável técnico no CREA fora do prazo de vigência,*
- 2. bem como não atendeu o item 14 do Termo de Referência, pois ofertou Luminárias com características aquém das exigidas no Edital.*
- 3. a empresa Recorrida foi declarada vencedora do presente processo licitatório, mesmo tendo apresentado proposta manifestadamente inexequível.*

*recorte fiel ao Recurso da recorrente com destaques nossos.

EXPOSIÇÕES DA CONTRARRAZOANTE

A Contrarrazoante exporá adiante, ponto a ponto, suas colocações acerca do pedido da Recorrente, como se segue.



Sobre o primeiro ponto do pedido:

“(...) que a empresa não atendeu o item 7, letra “a”, do Termo de Referência, pois apresentou o comprovante de registro do responsável técnico no CREA fora do prazo de vigência”

A certidão em questão, cujo prazo de validade foi ultrapassado, refere-se a Certidão de Registro Profissional CREA/RJ do profissional responsável técnico. É importante esclarecer que a Certidão em questão, em nada inviabiliza a regularidade da empresa. A simples observação à Certidão da Pessoa Jurídica junto ao CREA/RJ, se verifica que o Responsável Técnico está em situação completamente regular. Razões pelos quais, não há possibilidade de emitir certidão de Pessoa Jurídica com profissional irregular. Que tal incidente, ocorreu por um lapso de escolha de arquivo. Dentro do nosso entendimento e do universo jurídico, não podendo ser passivo de uma severa punição, culminando em desclassificação de um licitante, evidentemente regular e obrigando a Administração contratar com uma proposta mais cara.

Nesse sentido, trouxemos à baila alguns elementos que confirmam nossos argumentos:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

1 – Instrumento de Constituição (contrato social, estatuto, declaração de empresário e das alterações subsequentes, matriz ou filial, com registro na Junta Comercial ou em Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, ou em Cartório de Notas-Seção de Pessoa Jurídica em Municípios que não haja Cartório de Pessoa Jurídica ou publicada no Diário Oficial – DORJ. O registro no órgão competente deverá constar em todas as folhas do referido instrumento. No caso de Cooperativa, deverá ser comprovado também o registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro – OCERJ

Nota: Quando se tratar de filial, deverá constar na alteração contratual ou em Ata a abertura da mesma, devidamente registrada no órgão competente.

2 – Quando se tratar de Pessoa Jurídica de outro estado, apresentar Certidão de Registro da matriz, exercício corrente, emitida pelo Crea de onde iniciou as atividades.

3 – Vínculo do profissional com a pessoa jurídica (ART de Cargo/Função)

Nota: O(s) profissional(is) apresentado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir registro ou visto no Crea-RJ e deverá(ão) ter situação regular, sem nenhum tipo de débito.

A evidência acima, trata-se de orientações para emissão de Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RJ, onde, em destaque, é alertado aos interessados de que os profissionais deverão estar regulares para obtenção da mesma. (print completo da tela CREA em anexo).

Para concluir esse tópico afastando quaisquer entendimentos de má fé e/ou tentativa de uma conduta ilícita, abaixo seguem as certidões do referido profissional, sendo a primeira com data de emissão em 07/01/2024 com validade até 31/03/2024 e a segunda de 24/05/2024 até 31/12/2024, também a certidão CREA/PJ com data de 18/04/2024 até 10/09/2024, vejam:



Página: 1/1
Data: 07/01/24

CREA-RJ | CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
5179/2024
VÁLIDA ATÉ: 31/03/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome: CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA
Registro: 1954100238 Data de Registro: 08/12/1954
Carteira: RJ-7580/D Emitida em: 16/05/2022
CPF: 007.274.827-34
RNP: 2001666101

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuições:
DEC 23569/33 - ART 33(TDS.ALINEAS)
RES 078/52
Formado pelo(a): ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA-UNIV DO BRASIL
Data colação de grau: 28/05/1954

Título: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições:
DEC 23569/33 - ART 28(ABCDEFHJK)
Formado pelo(a): ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA-UNIV DO BRASIL

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 5179/2024
Emitida às: 07/01/2024 07:56 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.11050780813977612

Página: 1/1
Data: 24/05/24

CREA-RJ | CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
69154/2024
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome: CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA
Registro: 1954100238 Data de Registro: 08/12/1954
Carteira: RJ-7580/D Emitida em: 16/05/2022
CPF: 007.274.827-34
RNP: 2001666101

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuições:
DEC 23569/33 - ART 33(TDS.ALINEAS)
RES 078/52
Formado pelo(a): ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA-UNIV DO BRASIL
Data colação de grau: 28/05/1954

Título: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições:
DEC 23569/33 - ART 28(ABCDEFHJK)
Formado pelo(a): ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA-UNIV DO BRASIL

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 69154/2024
Emitida às: 24/05/2024 13:55 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.1312783966257542

Página: 1/1
Data: 18/04/2024

CREA-RJ | CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
56487/2024
VÁLIDA ATÉ: 10/09/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2013200811
Razão Social: SOLUCOES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA
CNPJ: 14.520.975/0001-55
Data Registro: 29/08/2013
Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS 14 RESIDENCIAL PRAIA ANCORA - RIO DAS OSTRAS - RJ - CEP: 28899-491

RAMOS ATIVIDADE:

1050-0 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL
2010-0 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA
2030-0 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA
3020-0 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

CAPITAL SOCIAL:
R\$ 3.000.000,00 (MATRIZ)

OBJETO SOCIAL:

4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 79.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 79.30-2-00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; 77.10-5-99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 52.50-8-04 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

CLASSE:

Página: 2/3
Data: 18/04/2024

CREA-RJ | CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
56487/2024
VÁLIDA ATÉ: 10/09/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 56487/2024)

A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

ANDERSON DANTAS DA SILVA
Carteira Nº RJ-140202/D Expedida em: 29/03/2005 pelo Crea-RJ
RNP: 2008381544 Registro: 1995120183 expedido em 07/03/1995
TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO
Atribuições: RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18)
Inclusão como QT: 31/08/2018
Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA
Carteira Nº RJ-7580/D Expedida em: 16/05/2022 pelo Crea-RJ
RNP: 2001666101 Registro: 1954100238 expedido em 08/12/1954
TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuições: DEC 23569/33 - ART 33(TDS.ALINEAS)
RES 078/52
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições: DEC 23569/33 - ART 28(ABCDEFHJK)
Inclusão como QT: 27/04/2020
Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA
Inclusão como RT: 27/05/2020
Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA
Inclusão como QT: 27/04/2020
Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

MARCELO DAMACENO ALMEIDA
Carteira Nº RJ-149183/D Expedida em: 07/02/2018 pelo Crea-RJ
RNP: 2002389814 Registro: 1997100318 expedido em 10/10/1997
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições: ARTIGO 7 DA RES 218/73, DO CONFEA (EXCETO SISTEMAS DE TRANSPORTES)
TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuições: RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)
Inclusão como QT: 25/08/2023
Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

QUADRO TÉCNICO:
RENATO REIS MACHADO
RNP: 2620391172 Registro: 202111719 expedido em 02/09/2021
TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuições: RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)
Data Validade: 31/12/2024
Início QT: 10/03/2022

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência pública



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

56487/2024

VÁLIDA ATÉ: 10/09/2024

Página: 3/3
Data: 18/04/2024

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 56487/2024)

Emitida às: 18/04/2024 12:04 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.8811247768703072

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.

Verifica-se que a emissão da primeira certidão do Profissional é de 07/01/2024 com validade até 31/12/2024 e a segunda é de 24/05/2024 até 31/12/2024, já a emissão da certidão de Pessoa Jurídica apresentada é de 18/04/2024 até 10/09/2024. Portanto, não seria possível obtê-la com o nome do profissional se estivesse em quaisquer condições de irregularidades. Conseqüentemente afastando hipótese de ilegalidade da empresa e seu responsável técnico. Nota-se também que poderão consultar a veracidade dos documentos através dos números de controles expressos nelas. (certidões em anexo)

A comissão manteve a ora Contrarrozante habilitada, em perfeita sintonia às jurisprudências e doutrinas acerca do Formalismo e Rigorismo nas licitações. Sobre isso, vejamos o que diz Hely Lopes Meirelles:

“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias” (grifou-se)



Sobre o formalismo, Carlos Ari Sundfeld e Benedicto Pereira Porto Neto sinalizam:

“O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa.” (grifou-se)

Prossegue Carlos Ari Sundfeld:

*“não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio **em relação ao alvo**-risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes.”(grifou-se)*

Nesse mesmo compasso tem se mostrado a jurisprudência pátria. Os tribunais superiores se manifestaram sobre o tema afastando o formalismo em vista da finalidade do procedimento licitatório, como se depreende dos excertos abaixo:

STJ: *“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.*

STF: *“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.”*

Diante das exposições colocadas, considerando não haver quaisquer irregularidades, dolo, ilicitudes ou má fé da Contrarrazoante, é que pedimos para que esta Douta Comissão **não** considere as alegações da Recorrente, mantendo a empresa Senco Engenharia habilitada no presente processo.



Sobre o segundo ponto do pedido:

“bem como não atendeu o item 14 do Termo de Referência, pois ofertou Luminárias com características aquém das exigidas no Edital.”

O ponto acima exposto teve por justificativa a seguinte alegação (recorte do Recurso):

Isto posto, no intuito de garantir a qualidade dos materiais ofertados, o edital exige, categoricamente, que as luminárias ofertadas devem possuir vida útil mínima 90.000 horas, vejamos:

14 – CARACTERÍSTICAS DAS LUMINÁRIAS DE LED

– ITEM 1 - Aquisição e instalação da LUMINÁRIA LED 70W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes: Potência 70[W]; Fluxo Luminoso mínimo 10.500 [lm]; Eficiência Luminosa mínima 150 [lm/W]; Índice de reprodução de cor mínimo 70 [%]; Temperatura de cor dos LEDs 5.000 [K]; vida útil mínima 90.000 horas; garantia mínima de 5 anos; lentes em policarbonato estabilizado a UV; driver dimerizável padrão 1-10V; fator de potência $\geq 0,92$, grau de proteção IP-66.

Note que o edital determina claramente que as luminárias a serem instaladas no Município, devem possuir vida útil mínima 90.000 horas, entretanto, equivocadamente, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do Edital, mesmo



ofertando luminárias com vida útil menor que a exigida, ou seja, ofertando produto que não atende os requisitos do Edital.

A empresa Recorrida ofertou luminárias LED da marca "BRILHOU", nos termos da proposta readequada, vejamos:

11	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 70W	unid	100	BRILHOU	LKBR80W	R\$ 169,48	R\$ 16.948,38
12	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W	unid	150	BRILHOU	LKBR100W	R\$ 175,72	R\$ 26.357,94
13	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W	unid	200	BRILHOU	LKBR150W	R\$ 190,13	R\$ 38.025,84

Ocorre que em consulta as especificações das luminárias da marca "BRILHOU", restou comprovado que as luminárias ofertadas possuem vida útil de 50.000 horas, ou seja, muito inferior da exigida no instrumento convocatório.

As luminárias públicas BRILHOU, utilizam a tecnologia LED Osram Duris S 5 GW, seu dimensionamento térmico trabalha com temperaturas reduzidas que permite uma maior vida útil.

POTÊNCIA	40W
COR	Pintura eletrostática em poliéster cor cinza
FLUXO LUMINOSO	8000
TEMPERATURA DE COR	5000K
TENSÃO NORMAL	220V
FREQUENCIA	60HZ
INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR	70
FATOR DE POTÊNCIA	0,95
VIDA UTIL	50.000h
REDUÇÃO FLUORESCENTE	70%
EFICIENCIA LUMINOSA	150 lm/w
GRAU DE PROTEÇÃO	IP66
THD DA REDE	20%
GARANTIA	05 ANOS DEFEITO DE FABRICAÇÃO
LENTE OPTICA	Vidro Temperado 4mm
DIMENSÃO APROXIMADA	380x200x10mm
JUNTA DE VEDAÇÃO	Silicone de alta durabilidade
PESO	2,08kg
OPCIONAL	BASE 3 PINOS/7 PINOS TELEGESTÃO
ENCAIXE DO BRAÇO/DIAMÉTRO	33 a 60,3mm
CÓDIGO DE BARRAS	
PROTETOR DE SURTO	10kV 10kA

Link: <https://fioseled.com.br/brilhau/luminaria-publica-de-led-40w-5000k>

Neste caso, a Recorrente apenas se equivocou com as informações coletadas. Entendemos e estamos inteiramente de acordo com as especificações exigidas, principalmente no que tange à vida útil das luminárias, qual seja 90.000h.

Ocorre que, a Recorrente pesquisou a luminária na internet e encontrou numa loja virtual aleatória um anúncio que traz a informação que a mesma possui 50.000h de vida útil.

Ora, para obter informações precisas, naturalmente a pesquisa é feita no fabricante ou distribuidor exclusivo de materiais. Onde se pode verificar os dados reais e confiáveis do produto.

Portanto, para logo afastar quaisquer dúvidas sobre a marca proposta, segue abaixo as especificações corretas constantes no Datasshets das luminárias:



Grupo Ideal Iluminação

LUMINÁRIA PÚBLICA LED - BRILHOU

165 Lm/W - 108.000h

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Corpo :	Produzido em liga de alumínio Injetado sob Alta Pressão
Equipamentos / Tomada :	Opcionalmente pode ser fornecido com tomada (Base) para acoplamento e ligação do relé fotoelétrico (Base de 3 ou 7 pinos)
Braço da Luminária :	Sistema que permite a articulação da luminária +20° a -20°
Alimentação / Frequência de Rede :	100V a 277V - 50/60 Hz - F.P. 0,98 - THD < 20%
Proteção Elétrica :	Proteção contra Surto de 10 KV / 12 KA
Impactos Mecânicos :	Ik08, Vidro plano temperado com espessura de 4mm, resistente a impacto
IRC :	IRC > 70 - Ângulo de abertura $\geq 120^\circ$
Temperatura de Cor :	5.000 K ou 4.000K +/- 400 K
Grau de Proteção :	IP 66 Total - Alojamento e Corpo Ótico
Condições de Operação :	Temperatura -5 a +50°C - Umidade Relativa 10 a 95 %
Vida Útil Estimada :	108.000 Horas
Junta de Vedações :	Confeccionadas em silicone de alta durabilidade e resistência térmica
Garantia :	5 Anos - vide Termo de Garantia
Cabos de Ligação :	De cobre flexível, isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas
Fixação :	Encaixe para Tubos com diâmetro de 33 a 60,3mm, fixação por parafusos
Acabamento :	Pintura eletrostática em poliéster na cor cinza ou a pedido, pode ser produzida em diferentes cores
Normas Aplicáveis :	NBR IEC 60598-1:2010 / NBR IEC 15129 / NBR IEC 5101 / NBR IEC 5123 / ANSI 136.41:2013 NEMA
Driver :	Luminária fornecida com driver para controle de acendimento dos Leds, conforme as normas NBR-16026:2012 / NBR IEC 61347-2-13. Sob pedido poderá ser fornecido driver dimerizável (0-10V) com índice de proteção IP 67 ou IP 66

Modelo	Potência (W)	Fluxo (Lm)	Eficiência (Lm/W)	Dimensões (mm)			Peso (Kg)	Encaixe do Braço (mm)
				C	L	H		
LKBR40W	40	6.600	165	380	200	100	2,08	33 a 60,3
LKBR50W	50	8.250	165	380	200	100	2,08	
LKBR60W	60	9.900	165	380	200	100	2,08	
LKBR80W	80	13.200	165	380	270	100	2,54	
LKBR100W	100	16.500	165	380	270	100	2,54	
LKBR120W	120	19.800	165	380	270	100	2,54	
LKBR140W	140	23.100	165	432	270	100	2,70	
LKBR150W	150	24.750	165	432	270	100	2,70	
LKBR180W	180	29.700	165	432	270	100	2,70	
LKBR200W	200	33.000	165	486	270	100	3,02	
LKBR240W	240	39.600	165	540	270	100	4,05	

Como pode se observar, a luminária proposta possui 108.000h de vida útil. Ultrapassando em 18.000h a quantidade exigida no edital. (datasshets em anexo).



Diante dessas exposições, considerando não haver quaisquer desatendimentos da Contrarrazoante, é que pedimos para que esta Douta Comissão **não** considere as alegações da Recorrente, mantendo a empresa Senco Engenharia habilitada no presente processo.

Por último, alega a Recorrente que:

“a empresa Recorrida foi declarada vencedora do presente processo licitatório, mesmo tendo apresentado proposta manifestadamente inexequível”

Antes das exposições diretamente ao tema, vamos considerar os termos editalícios:

a) Estabelecido no edital, no item 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, subitem 8.1 e 8. 12, assim recomenda:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

8.12 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, a pregoeira ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

A Instrução Normativa, nos artigos 29, 30, 33 e 34:

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir,



poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Aqui notamos o regramento para cumprimento da exequibilidade das propostas. E ao observar o primeiro ponto do artigo 29 que diz: ***“realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado”***, nesse sentido, a Comissão realizou a primeira ação para habilitação da proposta que é justamente a conformidade da mesma junto à adequação do objeto. O que significa dizer que a Proposta readequada enviada não possui inconformidades ao objeto, principalmente no que diz respeito ao “jogo de planilhas”, apresentando descontos para todos os itens e sem grandes disparidades quanto aos preços praticados no mercado. Portanto, acertou a Comissão ao proceder favorável à Proposta readequada apresentada.

O artigo 30, preserva a faculdade do(a) Pregoeiro(a) em negociar melhores condições de preços com intuito de uma contratação mais vantajosa para Administração. Demonstração de que, observando às regras, é possível ainda estabelecer uma negociação para melhoria dos preços apresentados. Adiante aprofundamos:

Os artigos 33 e 34 dispõem explicitamente acerca da exequibilidade das propostas, determinando seus limites e possibilidades, como se observa no parágrafo único, inciso II:

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

(...)

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Alega a Recorrente que nossa Proposta encontra-se inexecutável. Ocorre que a Recorrente apenas se ateuve ao que diz o artigo 33 (acima transcrito), deixando de observar todo contexto legal para determinar cabalmente a inexecutabilidade de uma proposta. O que acontece quando trazemos o parágrafo único, inciso II acima, do mesmo artigo, que deixa claro que propostas com **preços inferiores a esses parâmetros deverão ser objeto de diligência** e, dessa forma, caso a Comissão solicite, cabe à empresa licitante comprovar a executabilidade de seus preços. Sendo assim, não há o que falar sobre inexecutabilidade antes que todas as possibilidades se esgotem.

Outrossim, a Comissão somente determinou a primeira empresa desclassificada por inexecutabilidade. Considerando que fomos a empresa terceira colocada, a segunda foi desclassificada por não inserir no sistema, em tempo, sua proposta readequada e não por inexecutabilidade, por essa lógica, não há razão de nos desclassificar, por esse quesito, já que nosso preço ficou 7,84% acima da segunda colocada, que, até certo ponto, estava com sua proposta aceita.

Desde já, caso necessário, ficamos à disposição para demonstração formal de executabilidade de nossa proposta, confirmando capacidade indiscutível à realização dos serviços.

Diante dessas exposições, considerando não haver quaisquer irregularidades, dolo, ilicitudes ou má fé da Contrarrazoante, é que pedimos para que esta Douta Comissão não considere as alegações da Recorrente, mantendo a empresa Senco Engenharia habilitada no presente processo.

Sabemos que os princípios das licitações, em especial o da legalidade e o da vantajosidade, são fundamentais nas justas contratações. E que, a Comissão está atenta à lei, aos princípios, às doutrinas, ao bom senso e também a economicidade.

Em quaisquer mudanças no posicionamento da Comissão, a mesma poderá afetar contundentemente a possibilidade de uma proposta justa e mais vantajosa. E que, o rigor excessivo, pode ser fatal para esse fundamento.



Nesse mesmo compasso tem se mostrado a jurisprudência pátria. Os tribunais superiores se manifestaram sobre o tema afastando o formalismo em vista da finalidade do procedimento licitatório, como se depreende dos excertos abaixo:

STJ: “As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

STF: “Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.”

Pela doutrina aprendemos que a licitação tem por objetivo primordial escolher a proposta mais vantajosa à Administração, assim ensina Jessé Torres Pereira Jr.:

"selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 5. ed., Rio de Janeiro: Renovar, p. 53).

Consabido que o processo licitatório representa o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público procura selecionar a proposta mais vantajosa para os **interesses da coletividade**, de acordo com a modalidade adequada ao tipo ou a dimensão do contrato, porém sempre com a finalidade trazer maior benefício à Administração, e, por conseguinte à coletividade.

Como salienta Jose Afonso da Silva:

“O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regras, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas



para a administração pública.” (SILVA, José Afonso da, Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 1994.)

A vantajosidade vem a ser preceito do qual, aliás, a Administração Pública não pode se afastar, pois indisponível, por força também do princípio da Supremacia do Interesse Público, ou como preceitua Di Pietro:

“Esse princípio, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 68).

Deste modo, a ideia de vantajosidade não pode ser afastada da concepção de economia, mormente quando se trata da administração de gastos públicos, cujo interesse se estende a toda coletividade. Por certo, o adequado emprego da verba pública, constitui interesse inerente a toda a coletividade vinculando a Administração Pública a tal obrigatoriedade.

A economicidade, como corolário do princípio da eficiência, significa o bom trato da coisa pública. E o dever de eficiência na administração do tesouro público não se limita a figurar no rol dos princípios afeitos ao Direito Administrativo, mas, muito mais do que isso, é princípio constitucional que norteia a atividade administrativa, conforme impõe o Art. 37, da Constituição da República:

CF/88: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

O preço é fator relevante na seleção de qualquer proposta. É certo que a Administração sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Nas licitações como a do caso presente, que tem como tipo o menor preço global como critério preponderando, assegurado o padrão de qualidade mínima exigido no ato convocatório, será a proposta financeira que definirá o licitante vencedor. Nesse sentido, vale observar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

O preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto



comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazo etc., podem variar caso a caso. Porém, isso incorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios basilares da gestão da coisa pública. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 435) [grifou-se]

Ora, a economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

Na licitação, a economicidade tem relevância tal que obriga o administrador público a avaliar todo o contexto de princípios ordenadores do sistema jurídico administrativo.

Nesse sentido, pode-se seguramente afirmar que a vantajosidade que se objetiva tem relação direta com a vantagem econômica na obtenção da obra, serviço ou compra, sendo o objeto de rotina, a técnica uniforme e a qualidade padronizada. Para tanto, a Administração não utiliza qualquer outro fator para o julgamento das propostas, somente considerando as vantagens econômicas constantes das ofertas, satisfazendo ao prescrito no edital. Basta, pois, que o objeto cumpra as finalidades editalícias e ofereça o melhor preço, para que mereça a escolha e o contrato com a Administração Pública.

Conforme destaca Justen Filho:

A administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade. (Ob. Cit., p. 225)

Não se pode, portanto, abdicar a raiz constitucional que norteia o dever de economicidade da Administração Pública, corolário do princípio da eficiência, enquanto gestora do tesouro público. Ora, a inobservância de um princípio importa violação sobremaneira mais gravosa do que o próprio texto da Lei. Daí considerar a afastabilidade de um princípio inspirado nas diretrizes constitucionais representar ofensa irremissível.



Além da maioria dos princípios mencionados anteriormente, outros relevantes, como o da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da indisponibilidade do interesse público, da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e motivação devem ser consideradas, à luz da economicidade.

Perante todos os argumentos fáticos e jurídicos supra expostos, considerando:

As exposições técnicas, jurídicas e administrativas aqui demonstradas pela empresa Senco Engenharia são suficientes para comprovar que, tanto a Proposta de Preços, quanto a Habilitação, atendem perfeitamente ao Edital. Afastando todas as alegações da Recorrente, merecendo que as mesmas sejam INDEFERIDAS e mantendo a Contrarrazoante HABILITADA no presente processo.

Isto posto, requer a Recorrente, que a Douta Comissão de Licitação da Prefeitura de Muriaé se digne julgar PROCEDENTE a presente Contrarrazão, com base nos argumentos acima articulados e a lei, para efeito de confirmar a decisão oficializada em sessão no portal BNC e conseqüentemente **adjudicar o objeto do presente pregão para Senco Engenharia**, por se tratar de uma questão de Direito e da mais sublime Justiça.

Cientes do zelo e da ilibada lisura dessa douta instituição e comissão, e tendo os esclarecimentos cristalinos aqui colocados, pedimos que seja decidido pelo deferimento do nosso pleito.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA

Marcos Antônio Bento de Souza– Sócio

RG 10842027-4 IFP/RJ



Inclusão de Responsável Técnico / Quadro Técnico

Tipos de Formulários – Requerimento de Registro de Pessoa Jurídica RPJ e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo ou Função dos profissionais indicados como Responsável(is) Técnico(s) ou do Quadro Técnico.

Prezado Profissional,

- **Caso já tenha a sua senha no sistema de ART on-line, clique aqui.**
- **Caso não tenha**, será necessário realizar cadastro para obtenção de login e senha. Para se cadastrar **clique aqui.**

Nota: Ao fazer a ART online, **atenção para selecionar a opção Cargo ou Função**, bem como a codificação para responsável técnico ou quadro técnico, dependendo do caso (ver instruções no item 3.1)

PASSOS:

1 – Preencher o formulário RPJ, que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, incluindo obrigatoriamente o número do CNPJ e o número da(s) ART(s) de cargo ou função, acompanhado da carteira de identidade do representante legal.

Nota1: Para viabilizar possíveis contatos do Crea-RJ, o requerente deverá informar no RPJ o endereço, o telefone e o e-mail.

Nota 2 : Caso a assinatura não seja de representante legal da empresa, será necessário juntar a procuração respectiva com firma reconhecida outorgando tal poder a quem os assinou, bem como a carteira de identidade do procurador.

2 – Providenciar a documentação necessária.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

1 – Instrumento de Constituição (contrato social, estatuto, declaração de empresário e das alterações subsequentes, matriz ou filial, com registro na Junta Comercial ou em Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, ou em Cartório de Notas – Seção de Pessoa Jurídica em Municípios que não haja Cartório de Pessoa Jurídica ou publicada no Diário Oficial – DORJ. O registro no órgão competente deverá constar em todas as folhas do referido instrumento. No caso de Cooperativa, deverá ser comprovado também o registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro – OCERJ

Nota: Quando se tratar de filial, deverá constar na alteração contratual ou em Ata a abertura da mesma, devidamente registrada no órgão competente.

2 – Quando se tratar de Pessoa Jurídica de outro estado, apresentar Certidão de Registro da matriz, exercício corrente, emitida pelo Crea de onde iniciou as atividades.

3 – Vínculo do profissional com a pessoa jurídica. (ART de Cargo/Função)

Nota: O(s) profissional(is) apresentado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir registro ou visto no Crea-RJ e deverá(ão) ter situação regular, sem nenhum tipo de débito.

3.1 – Registrar **ART de cargo ou função**, observando a codificação para responsável técnico ou quadro técnico, conforme o caso. O campo 23 “prazo do contrato” deverá ser preenchido com “não”. O campo 24, com a jornada de trabalho. O campo 26 deverá ser preenchido com o salário, ou a marcação “SIM”, para pró-labore, em caso de sócio. No campo “Tipo de vínculo” deverá ser especificado o vínculo do profissional (empregado, empregado público, prestador de serviços, servidor público ou sócio).

Nota: a remuneração deverá estar de acordo com a legislação vigente.

3.2 – Cadastrar e efetuar o pagamento da ART de Cargo ou Função (**clique aqui para conferir os valores vigentes**), conforme acima orientado. Não precisa apresentar cópia, mas o pagamento deverá ter sido efetuado e o número deverá ser informado no RPJ.

3.3 – Caso o profissional indicado como Responsável Técnico não resida no Estado do Rio de Janeiro, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de residência assinada pelo profissional.

3.4 – Quando o profissional indicado como Responsável Técnico for **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, deverá ser apresentada declaração informando detalhadamente as atividades a serem exercidas pelo profissional na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo conter assinatura do representante legal da empresa, bem como do profissional, conforme decisão CEEST-RJ 055/2023.

4 – Carteira de identidade do representante legal que assinou o RPJ ou procuração, com firma reconhecida, outorgando tal poder a quem assinou o RPJ, acompanhada da carteira de identidade do procurador, **caso** a assinatura não seja do representante legal da empresa.

PROCEDIMENTO:

1 – Após providenciar a documentação necessária, **agende seu atendimento aqui.**

2 – Caso a documentação esteja correta o requerimento será protocolado.

3 – O deferimento ou as exigências da inclusão serão comunicados através do e-mail informado no RPJ.

[Clique aqui](#) para retornar à página Serviços Online > Registro de Pessoa Jurídica

Sede

Rua Buenos Aires, 40 – Centro
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20070-022

Central de Relacionamento

2179-2007
Segunda a sexta-feira,
das 9h às 17h

Atendimento presencial

Segunda a sexta-feira,
das 9h às 17h30

Atendimento online

Segunda a sexta-feira,
das 10h às 17h

WhatsApp

2179-2007
Segunda a sexta-feira,
das 9h às 17h



Acesso
à Informação



LGPD
Proteção de
Dados Pessoais



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/1
Data: 24/05/2024

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

69154/2024

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome: CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA
Registro: 1954100238 Data de Registro: 06/12/1954
Carteira: RJ-7580/D Emitida em: 16/05/2022
CPF: 007.274.827-34
RNP: 2001666101

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições:

DEC 23569/33 - ART 33(TDS.ALINEAS)
RES 078/52

Formado pelo(a): ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA-UNIV DO BRASIL

Data colação de grau: 28/05/1954

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

DEC 23569/33 - ART 28(ABCDEFGHIJK)

Formado pelo(a): ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA-UNIV DO BRASIL

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 69154/2024

Emitida às: 24/05/2024 13:55 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.13127873966257542

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.



Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome: CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA
Registro: 1954100238 Data de Registro: 06/12/1954
Carteira: RJ-7580/D Emitida em: 16/05/2022
CPF: 007.274.827-34
RNP: 2001666101

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições:

DEC 23569/33 - ART 33(TDS.ALINEAS)
RES 078/52

Formado pelo(a): ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA-UNIV DO BRASIL

Data colação de grau: 28/05/1954

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

DEC 23569/33 - ART 28(ABCDEFGHIJK)

Formado pelo(a): ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA-UNIV DO BRASIL

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 5179/2024

Emitida às: 07/01/2024 07:56 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.11050780813977612

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.



Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2013200811
Razão Social: SOLUCOES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA
CNPJ: 14.520.975/0001-55
Data Registro: 29/08/2013
Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS 14 RESIDENCIAL PRAIA ANCORA - RIO DAS OSTRAS - RJ , CEP: 28899-491

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL
2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA
2030-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA
3020-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 3.000.000,00 (MATRIZ)

OBJETO SOCIAL:

4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 78.30-2-00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; 77.19-5-99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 52.50-8-04 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

CLASSE:



(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 56487/2024)

A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

ANDERSON DANTAS DA SILVA

Carteira Nº RJ-140202/D

RNP: 2008381544

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuições: RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 31/08/2018

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

Expedida em: 29/03/2005 pelo Crea-RJ

Registro: 1995120183 expedido em 07/03/1995

Inclusão como RT: 31/08/2018

CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA

Carteira Nº RJ-7580/D

RNP: 2001666101

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições: DEC 23569/33 - ART 33(TDS.ALINEAS)
RES 078/52

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: DEC 23569/33 - ART 28(ABCDEFHIJK)

Inclusão como QT: 27/04/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA

Inclusão como QT: 27/04/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA

Inclusão como QT: 27/04/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

Expedida em: 16/05/2022 pelo Crea-RJ

Registro: 1954100238 expedido em 06/12/1954

Inclusão como RT: 27/05/2020

Inclusão como RT: 27/05/2020

Inclusão como RT: 27/04/2020

MARCELO DAMACENO ALMEIDA

Carteira Nº RJ-149183/D

RNP: 2002388814

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: ARTIGO 7 DA RES 218/73, DO CONFEA (EXCETO SISTEMAS DE TRANSPORTES)

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições: RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 25/08/2023

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

Expedida em: 07/02/2018 pelo Crea-RJ

Registro: 1997100318 expedido em 10/10/1997

Inclusão como RT: 25/08/2023

QUADRO TÉCNICO:

RENATO REIS MACHADO

RNP: 2620391172

TITULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições: RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

Início QT: 10/03/2022

Registro: 2021111719 expedido em 02/09/2021

Data Validade: 31/12/2024

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência publica

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 56487/2024



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 3/3
Data: 18/04/2024

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

56487/2024

VÁLIDA ATÉ: 10/09/2024

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 56487/2024)

Emitida às: 18/04/2024 12:04 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.8811247768703072

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

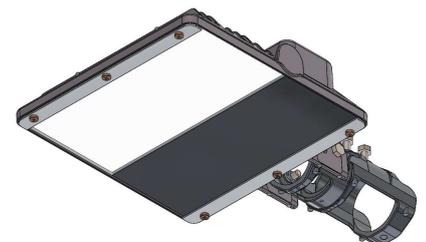
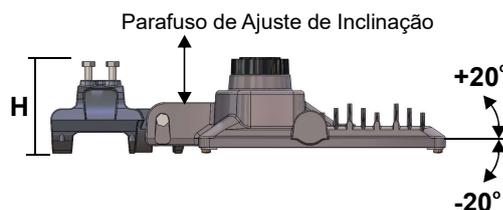
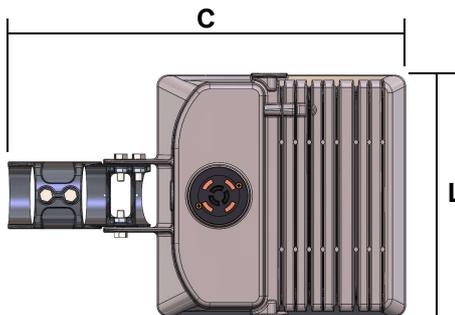
Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Corpo :	Produzido em liga de alumínio Injetado sob Alta Pressão
Equipamentos / Tomada :	Opcionalmente pode ser fornecido com tomada (Base) para acoplamento e ligação do relé fotoelétrico (Base de 3 ou 7 pinos)
Braço da Luminária :	Sistema que permite a articulação da luminária +20° a -20°
Alimentação / Frequência de Rede :	100V a 277V - 50/60 Hz - F.P. 0,98 - THD < 20%
Proteção Elétrica :	Proteção contra Surto de 10 KV / 12 KA
Impactos Mecânicos :	Ik08, Vidro plano temperado com espessura de 4mm, resistente a impacto
IRC :	IRC > 70 - Ângulo de abertura $\geq 120^\circ$
Temperatura de Cor :	5.000 K ou 4.000K +/- 400 K
Grau de Proteção :	IP 66 Total - Alojamento e Corpo Ótico
Condições de Operação :	Temperatura -5 a +50°C - Umidade Relativa 10 a 95 %
Vida Útil Estimada :	108.000 Horas
Junta de Vedações :	Confeccionadas em silicone de alta durabilidade e resistência térmica
Garantia :	5 Anos - vide Termo de Garantia
Cabos de Ligação :	De cobre flexível, isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas
Fixação :	Encaixe para Tubos com diâmetro de 33 a 60,3mm, fixação por parafusos
Acabamento :	Pintura eletrostática em poliéster na cor cinza ou a pedido, pode ser produzida em diferentes cores
Normas Aplicáveis :	NBR IEC 60598-1:2010 / NBR IEC 15129 / NBR IEC 5101 / NBR IEC 5123 / ANSI 136.41:2013 NEMA
Driver :	Luminária fornecida com driver para controle de acendimento dos Leds, conforme as normas NBR-16026:2012 / NBR IEC 61347-2-13. Sob pedido poderá ser fornecido driver dimerizável (0-10V) com índice de proteção IP 67 ou IP 66

Modelo	Potência (W)	Fluxo (Lm)	Eficiência (Lm/W)	Dimensões (mm)			Peso (Kg)	Encaixe do Braço (mm)
				C	L	H		
LKBR40W	40	6.600	165	380	200	100	2,08	33 a 60,3
LKBR50W	50	8.250	165	380	200	100	2,08	
LKBR60W	60	9.900	165	380	200	100	2,08	
LKBR80W	80	13.200	165	380	270	100	2,54	
LKBR100W	100	16.500	165	380	270	100	2,54	
LKBR120W	120	19.800	165	380	270	100	2,54	
LKBR140W	140	23.100	165	432	270	100	2,70	
LKBR150W	150	24.750	165	432	270	100	2,70	
LKBR180W	180	29.700	165	432	270	100	2,70	
LKBR200W	200	33.000	165	486	270	100	3,02	
LKBR240W	240	39.600	165	540	270	100	4,05	





Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Certificado n° *Certificate number:* 24021137
Contrato n° *Contract number:* 2023Ele379
Modelo da Certificação *Certification Model:* Modelo 5
Data emissão *Date of issue:* 15/02/2024
Validade deste Certificado *Expiry date:* 15/02/2028
Página *Page:* 1/5
Revisão *Review:* 00
Certificado de Conformidade válido somente
acompanhado das páginas 01 a 05

CATA Certificadora

Organismo de Certificação Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE vinculada ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. *Certification Body accredited by the General Coordination of Accreditation – CGCRE, linked to the National Institute of Metrology, Quality and Technology INMETRO.*

Certifica a Empresa Fabricante *Manufacturer Company*

MG Indústria e Distribuição de Materiais Elétricos LTDA

Rua Galvão Bueno Trigueirinho, nº1.092 – Galpão II – Jaraguá – CEP 05.181-040 – São Paulo – SP
CNPJ: 46.481.327/0001-23

Nome Fantasia *Fantasy Name*

MG Indústria e Distribuição de Materiais Elétricos

Para o seguinte Escopo / Produtos(s) *Scope / Products*

Luminárias para Iluminação Pública Viária

Família: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED
TYF SE3 / IP66 / 108.000 Horas

Referência Técnica/Legal *Regulation*

Portarias INMETRO Nº 62 de 17/02/2022 e Portaria INMETRO Nº 200 de 29/04/2021.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2024.

CATA Certificadora

Silvia Parfentief
Gestora de Certificação
Certification Manager



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do CATA Certificadora previstas no Relatório de Avaliação da Conformidade – RAC – específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro. Este Certificado está vinculado ao endereço e contrato acima descrito. *The validity of this Certificate of Conformity is tied to the performance of the maintenance and treatment evaluations of possible nonconformities according to the CATA Certificadora guidelines provided in the specific RAC - Conformity Assessment Report in order to verify the updated condition of regularity of this Certificate of Conformity, the database of certified products and services of Inmetro must be consulted. This Certificate is bound to the address and contract described above.*

CATA Certificadora – Organismo de Certificação de Produto – OCP 0085 – Acreditado CGCRE
Rua Cantagalo, 1926 – Sala 06 - Tatuapé 03319-002 | São Paulo | SP
Tel.: +1 2098 0317 | contatoocp@cata.com.br | www.cata.com.br



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Empresa Fabricante *Manufacturer Company*
MG Indústria e Distribuição de Materiais Elétricos LTDA
Rua Galvão Bueno Trigueirinho, nº1.092 – Galpão II – Jaraguá – CEP 05.181-040 – São Paulo – SP
CNPJ: 46.481.327/0001-23

Nome Fantasia *Fantasy Name*
MG Indústria e Distribuição de Materiais Elétricos

Escopo / Produtos (s) *Scope / Products*
Família: Luminárias para Iluminação Pública Viária
TYF SE3 / IP66 / 108.000 Horas

Referência Técnica/Legal *Regulation*
Portarias INMETRO Nº 62 de 17/02/2022 e Portaria INMETRO Nº 200 de 29/04/2021.

Certificado nº *Certificate number:* 24021137
Contrato nº *Contract number:* 2023Ele379
Modelo da Certificação *Certification Model:* Modelo 5
Data emissão *Date of issue:* 15/02/2024
Validade deste Certificado *Expiry date:* 15/02/2028
Página *Page:* 2/5
Revisão *Review:* 00

Luminárias para Iluminação Pública Viária *Fixtures for Roadway Lighting*

Família: Luminárias para Iluminação Pública Viária TYF SE3 / IP66 / 108.000 Horas
Family: Luminaires for Public Street Lighting TYF SE3 / IP66 / 108,000 Hours

Marca <i>Brand</i>	Modelo ou Código <i>Modelo or Code</i>	Descrição <i>Description</i>					Código de Barras <i>Bar Codes</i>
		Potência <i>Power</i>	Fluxo Luminoso <i>Luminous Flux</i>	Eficiência luminosa <i>Luminous efficiency</i>	Fator de Potência <i>Power factor</i>	TCC(K) <i>TCC(K)</i>	
BRILHOU	MG40W5K	40 W /	6.600 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----
BRILHOU	MG50W5K	50 W /	8.250 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----
BRILHOU	MG60W5K	60 W /	9.900 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----
BRILHOU	MG80W5K	80 W /	13.200 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----
BRILHOU	MG100W5K	100 W /	16.500 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----
BRILHOU	MG120W5K	120 W /	19.800 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----
BRILHOU	MG150W5K	150 W /	24.750 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----
BRILHOU	MG180W5K	180 W /	29.700 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----
BRILHOU	MG200W5K	200 W /	33.000 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----
BRILHOU	MG240W5K	240 W /	39.600 lm /	165 lm/W /	0,98 /	5000 K	-----

Nota: Relatório de ensaio: N°24022667 LEF, N°24022668 LEF, N°24022669 LEF, N°24022670 LEF, N°24022671 LEF, N°24022672 LEF, N°24022673 LEF, N°24022674 LEF, N°24022675 LEF, N°24022675 LEF – Complementar, N°23112456 LEF e N°24022676 LEF – Complementar datado de 06/02/2024 – Laboratório: Lenco Centro de Controle Tecnológico

Note: Test report: N°24022667 LEF, N°24022668 LEF, N°24022669 LEF, N°24022670 LEF, N°24022671 LEF, N°24022672 LEF, N°24022673 LEF, N°24022674 LEF, N°24022675 LEF, N°24022675 LEF – Complementary, N°23112456 LEF and N°24022676 LEF – Complementary dated 06/02/2024 – Laboratory: Lenco Technological Control Center..

Avaliação do SGQ Fabricante: MG Indústria e Distribuição de Materiais Elétricos LTDA datado de 09/10/2023.
Assessment of the QMS Manufacturer: MG Indústria e Distribuição de Materiais Elétricos LTDA dated 10/09/2023.

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do CATA Certificadora previstas no Relatório de Avaliação da Conformidade – RAC – específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro. Este Certificado está vinculado ao endereço e contrato acima descrito. *The validity of this Certificate of Conformity is tied to the performance of the maintenance and treatment evaluations of possible nonconformities according to the CATA Certificadora guidelines provided in the specific RAC - Conformity Assessment Report. In order to verify the updated condition of regularity of this Certificate of Conformity, the database of certified products and services of Inmetro must be consulted. This Certificate is bound to the address and contract described above.*



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Certificado n° Certificate number: 24021137
Contrato n° Contract number: 2023Ele379
Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5
Data emissão Date of issue: 15/02/2024
Validade deste Certificado Expiry date: 15/02/2028
Página Page: 3/5
Revisão Review: 00

ANEXO DA PORTARIA INMETRO N° 62/2022

ANEXO F - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA
LÂMPADAS DE DESCARGA E TECNOLOGIA LED

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

MARCA	MG
FORNECEDOR	MG INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
FABRICANTE	MG INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

02 - IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

FAMÍLIA (*)	LUMINÁRIA PÚBLICA PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA TECNOLOGIA LED TYF SE3 / IP66 / 108.000 Horas
MARCA/MODELO DO LED	TYF SE3
TIPO DE LUMINÁRIA	TECNOLOGIA LED
VIDA DECLARADA (h)	108.000 h

(*) Composição do Código da Família:
LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED: Tipo de Luminária / Marca e Modelo do LED / IP da Luminária / Vida declarada nominal
LUMINÁRIA COM LÂMPADA DESCARGA: Tipo de Luminária / Tipo de Luminária / Tipo de refrator e difusor / Vida declarada nominal

CÓDIGO DE BARRAS	MODELO	TENSÃO DE ENSAIO (V)	FREQ. (HZ)	POTÊNCIA (W)	FATOR DE POTÊNCIA	FLUXO LUMINOSO (lm)	RENDIMENTO ÓTICO (***) (%)	EE (**) (lm/W)	IRC	TCC (K)	N° RELATORIO ENSAIO LABORATORIO
.....	MG40W5K	100-277	50/60	40	0,98	6.600	***	165	>70	5000	N°24022667 LEF
.....	MG50W5K	100-277	50/60	50	0,98	8.250	***	165	>70	5000	N°24022668 LEF
.....	MG60W5K	100-277	50/60	60	0,98	9.900	***	165	>70	5000	N°24022669 LEF
.....	MG80W5K	100-277	50/60	80	0,98	13.200	***	165	>70	5000	N°24022670 LEF
.....	MG100W5K	100-277	50/60	100	0,98	16.500	***	165	>70	5000	N°24022671 LEF
.....	MG120W5K	100-277	50/60	120	0,98	19.800	***	165	>70	5000	N°24022672 LEF
.....	MG150W5K	100-277	50/60	150	0,98	24.750	***	165	>70	5000	N°24022673 LEF
.....	MG180W5K	100-277	50/60	180	0,98	29.700	***	165	>70	5000	N°24022674 LEF
.....	MG200W5K	100-277	50/60	200	0,98	33.000	***	165	>70	5000	N°24022675 LEF
.....	MG240W5K	100-277	50/60	240	0,98	39.600	***	165	>70	5000	N°23112456 LEF

(**) EE – Eficiência Energética. (***) Aplicável somente para Luminárias com lâmpadas de descarga

Planilha PET emitida pelo laboratório de ensaios identificado no documento. PET Specsheet issued by the testing laboratory identified in the document.



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Etiquetas ENCE dos produtos Certificados

Conforme descrição na página 2

Label ENCE of the certified products

According to description on page 2

Certificado n° Certificate number: 24021137

Contrato n° Contract number: 2023Ele379

Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5

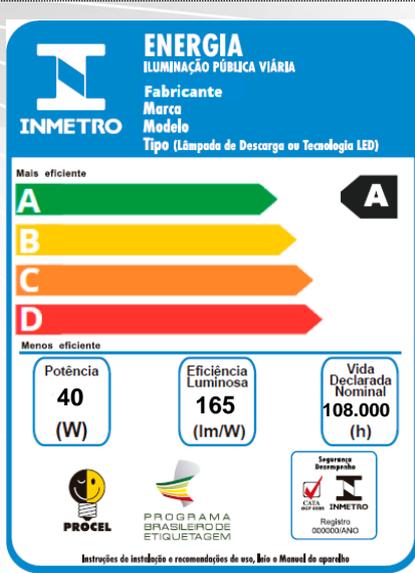
Data emissão Date of issue: 15/02/2024

Validade deste Certificado Expiry date: 15/02/2028

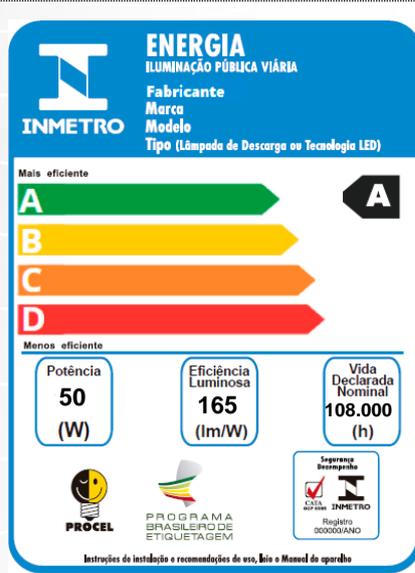
Página Page: 4/5

Revisão Review: 00

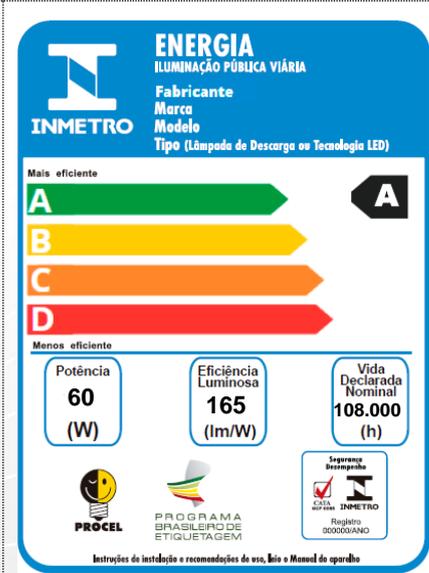
Modelo de etiqueta ENCE com dados fornecidos pelo detentor da Certificação. Modelo of labels ENCE provided for the applicant.



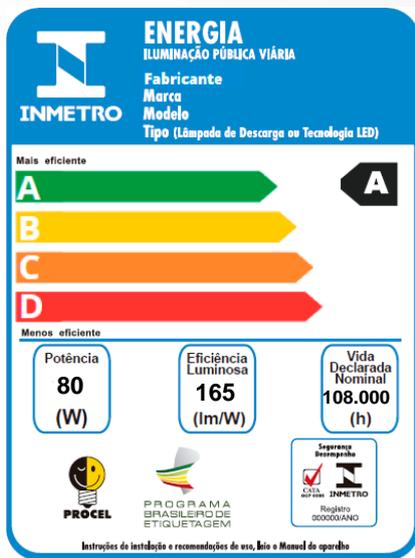
Código Code MG40W5K



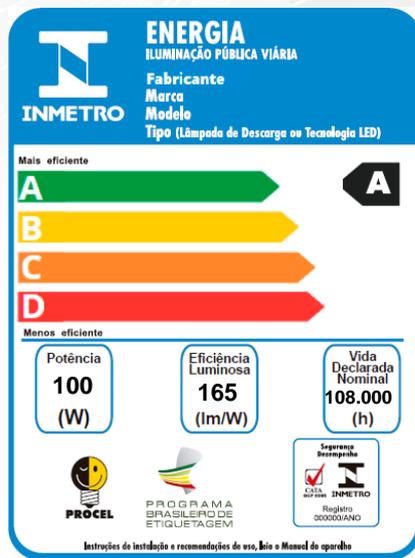
Código Code MG50W5K



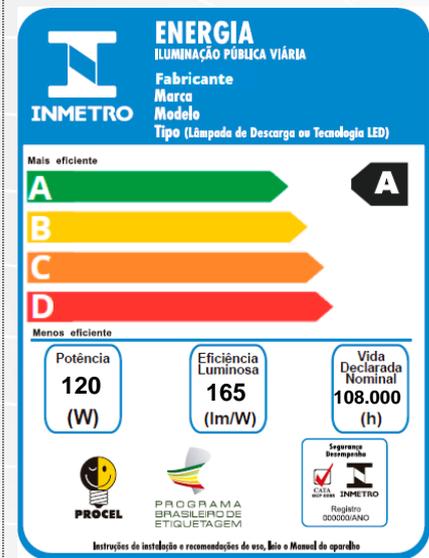
Código Code MG60W5K



Código Code MG80W5K



Código Code MG100W5K



Código Code MG120W5K



Certificado de Conformidade de Produto

Certificate of Conformity of the Product

Etiquetas ENCE dos produtos Certificados

Conforme descrição na página 2

Label ENCE of the certified products

According to description on page 2

Certificado n° Certificate number: 24021137

Contrato n° Contract number: 2023Ele379

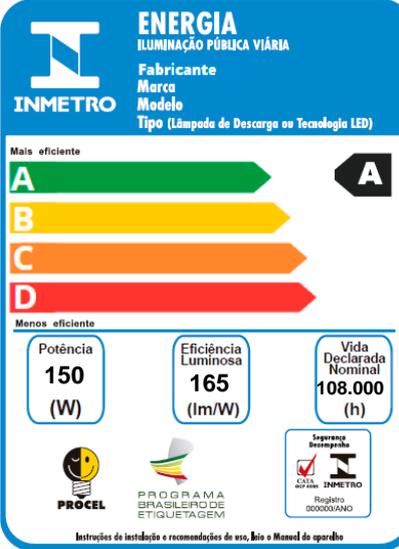
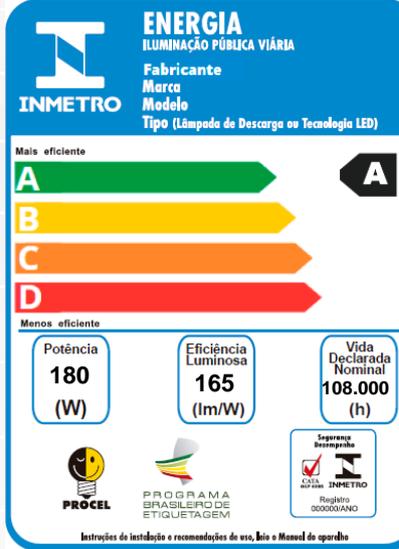
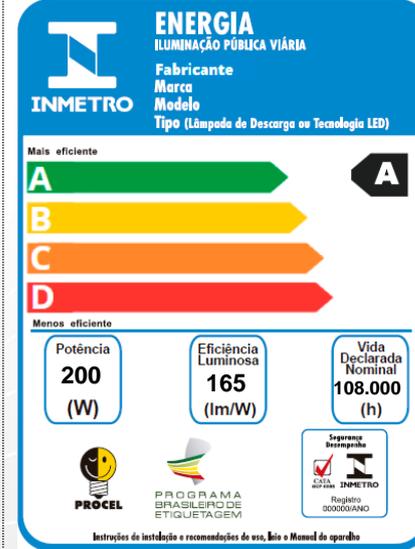
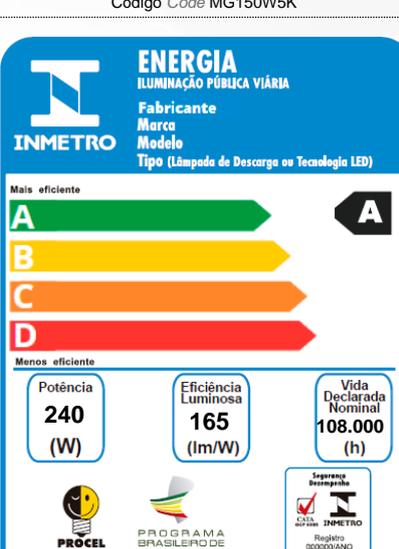
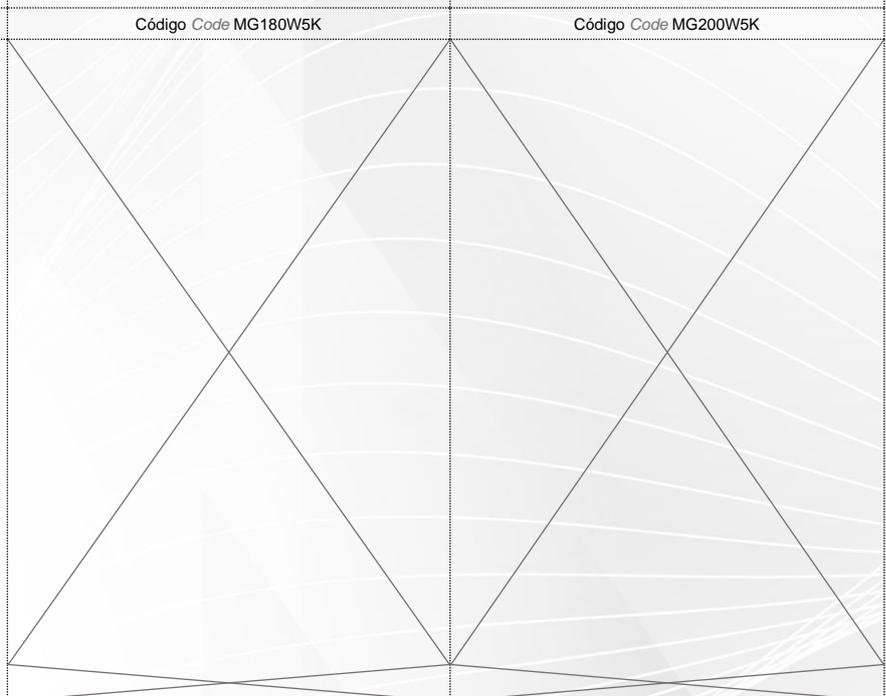
Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5

Data emissão Date of issue: 15/02/2024

Validade deste Certificado Expiry date: 15/02/2028

Página Page: 5/5

Revisão Review: 00

 <p>Código Code MG150W5K</p>	 <p>Código Code MG180W5K</p>	 <p>Código Code MG200W5K</p>
 <p>Código Code MG240W5K</p>		

Modelo de etiqueta ENCE com dados fornecidos pelo detentor da Certificação. Modelo de etiquetas ENCE provided for the applicant.